



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2022.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final –CCJRF e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.

Rio Branco, 20 de maio de 2022.


Vereador **ADAILTON CRUZ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



PARECER CONJUNTO Nº26/2022/CCJRF e COFT

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** conjuntamente com a **COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO** apreciam a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº1/2022.

Autoria: Vereadores (as) Fábio Araújo, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Joaquim Florêncio, Emerson Jarude, Adailton Cruz, Samir Bestene, Michelle Melo e Lene Petecão.

Relatoria: Vereador Adailton Cruz

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022, de iniciativa dos Vereadores Fábio Araújo, Hildegard Pascoal, Rutênio Sá, Antônio Moraes, Joaquim Florêncio, Emerson Jarude, Adailton Cruz, Samir Bestene, Michelle Melo e Lene Petecão.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica juntada às fls. 02/03 e justificativa da propositura à fl. 04.

A proposta altera o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica de modo a elevar as emendas parlamentares individuais impositivas para 0,70% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo e incluir o setor produtivo da agricultura, economia solidária e criativa dentre as áreas de destinação das emendas parlamentares individuais.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, nota-se que a proposta de emenda foi assinada por mais de 1/3 dos membros da Câmara Municipal, atendendo ao disposto no art. 34, I, da Lei Orgânica. Nesta parte, **recomenda-se a retificação da autuação, mencionando todos os signatários como autores da proposição.**

Vale pontuar que o Município é ente político autônomo regido pela Lei Orgânica, a qual deve observar os princípios previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual. Nesse sentido dispõem os arts. 18 e 29, da Constituição Federal e o art. 13 da Constituição Estadual.

Com efeito, a Lei Maior primou pela simetria entre os entes federados. Assim, a Constituição dos Estados deve estar em consonância com os preceitos da Constituição Federal. Por sua vez, os Municípios necessitam observar os parâmetros previstos na Constituição Federal e na Carta Estadual (arts. 25 e 29 da Constituição Federal).

A intenção da proposta é alterar o art. 77, §§ 12 e 13, da Lei Orgânica, que atualmente dispõem:

Art. 77. § 12 – As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **0,13% (treze centésimos por cento)** da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 100%



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

(cem por cento) **poderá** ser destinada as ações e serviços públicos de saúde, assistência social ou educação; (Incluído pela Emenda a Lei Orgânica nº 31/2017)

§ 13 – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 12 deste artigo, no montante correspondente a 0,13% (treze centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.(Incluído pela Emenda a Lei Orgânica nº 31/2017)

O projeto eleva o valor das emendas parlamentares individuais impositivas para **até 0,70% da receita corrente líquida** prevista no projeto de lei orçamentária anual encaminhado pelo Poder Executivo. Além disso, explicita a inclusão do setor produtivo da agricultura, economia solidária e criativa dentre as áreas de destinação das emendas parlamentares individuais.

No entanto, em que pese o montante das emendas impositivas não supera o previsto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal (1,2% da receita corrente líquida), aplicável no âmbito da União, entendo ser razoável que o percentual seja reduzido e fixado em 0,60 % (sessenta centésimos por cento).

Quanto à inclusão do setor produtivo da agricultura, economia solidária e criativa entre as áreas de destinação das emendas parlamentares, inexistente impedimento jurídico para a modificação proposta.

Neste ponto, em razão da natureza das emendas parlamentares individuais e a necessidade de atender os anseios da população, sugiro que estas também sejam destinadas as ações de esporte e cultura, além das já descritas na redação do projeto em seu § 12, do art. 77.

Cabe salientar que a atual redação do art. 77, § 12 utiliza a expressão "**poderá**" e já permite que as emendas individuais sejam destinadas a outras áreas além de saúde, assistência social e educação.

Finalmente, diante das modificações propostas, sugiro o texto substitutivo em anexo.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 01/2022, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Vereador Adailton Cruz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2022

Altera os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Branco**, nos termos do § 3º do art. 34 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Os §§ 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 77.
.....

§ 12. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no percentual de 0,60% (sessenta centésimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 100% (cem por cento) poderá ser destinada às ações e serviços públicos de saúde, esporte, cultura, setor produtivo da agricultura, economia solidária e criativa, assistência social ou educação.

§ 13. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 12 deste artigo, em montante correspondente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 23 DE MAIO DE 2022

Ata da 14ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT e Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de 2022, às 15h, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Adailton Cruz, presentes ainda os vereadores: Fábio Araújo, Ismael Machado Rutênio Sá e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias legislativas: **Projetos de Lei Complementar n°s 25, 26, 27 e 28/2022**, todos de autoria do Executivo Municipal, que requerem abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEFIN, SEME e SAERB. Relatoria das matérias à cargo do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **aprovação unânime das matérias**, nos termos do voto do relator e mediante a **emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. **Projetos de Lei Complementar n°s 30, 31 e 32/2022**, do Executivo Municipal, que dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, em favor da SEMSA, SEFIN e SEME: **Retirados de pauta das Comissões de Justiça e Orçamento. Projetos de Lei n°s 46/2021, 51/2021, 57 e 58/2021 e Projeto de Lei n°4/2022: Retirados de pauta. Projeto de Lei n°62/2021**, de autoria do vereador Arnaldo Barros, que: dispõe sobre a proibição da exigência de apresentação do cartão de vacinação conta a covid-19 para acesso a locais públicos e privados no município de Rio Branco e dá outras providências. Relatoria do vereador Fábio Araújo. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela **rejeição unânime da matéria**, nos termos do voto do relator; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Prestação de Contas/2016**: oriunda do OFÍCIO N° 167/GABPRE/2017, que, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, encaminha a prestação de contas do Executivo Municipal, relativa ao Exercício Orçamentário e Financeiro de 2016. Relatoria do vereador Fábio Araújo. **Aprovado por unanimidade pelos membros da COFT** presentes: Ismael Machado e Samir Bestene. **Projeto de Lei n°9/2022**, de autoria do vereador Raimundo Castro, que: Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da anorexia e bulimia nervosa. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo**, pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Projeto de Lei n°11/2022**, de autoria da vereadora Lene Petecão, que: Institui a Campanha Maio Roxo, no Município de Rio Branco e dá outras providências. **Aprovado por**



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

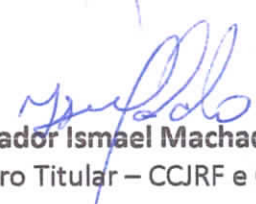
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



unanimidade, mediante emendas sugeridas; pelos membros da CCJRF e CSAS presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado e Rutênio Sá. **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº01/2022**, que: altera os parágrafos 12 e 13 do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Relatoria do vereador Adailton Cruz. **Parecer da CCJRF e COFT pela aprovação da matéria, nos termos do texto substitutivo;** pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Rutênio Sá e Samir Bestene. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **16:00h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:


Vereador Adailton Cruz
Membro Titular – CCJRF e CSAS.


Vereador Fábio Araújo
Membro Titular – CCJRF, COFT e CSAS.


Vereador Ismael Machado
Membro Titular – CCJRF e COFT.


Vereador Rutênio Sá
Membro Titular - CCJRF


Vereador Samir Bestene
Membro Titular – COFT.



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022 foi aprovado por unanimidade, nos termos do texto substitutivo, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRJ e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 23 de maio de 2022.

Ytamarés Macedo
Chefe - Setor de Comissões Técnicas
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

___/___/2022.

Diretoria Legislativa